

O ENSINO MÉDIO E A FORMAÇÃO DAS JUVENTUDES: REFLEXÕES A PARTIR DA REFORMA DE 2017¹

Miriam Fábria Alves²

RESUMO

Essa comunicação objetiva debater o tema sobre a formação das juventudes no Ensino Médio, tomando como referência a reforma de 2017 aprovada por meio da Lei N. 13.415. Utiliza-se para a reflexão os documentos oficiais e as propagandas governamentais sobre a reforma do ensino médio. Pode-se se dizer que o governo federal fez uma propaganda massiva lidando com os anseios dos jovens que visava estabelecer o consenso de que a reforma seria para beneficia-los, ao contrário do que aponta os estudos da reforma realizados até o momento.

Palavras-Chave: Juventudes. Ensino Médio. Reforma

A reforma do Ensino Médio foi proposta num contexto de golpe legislativo-judiciário-midiático que se materializou no *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Aprovada por meio da Lei N. 13.415/2017, em linhas gerais a reforma propõe: a ampliação progressiva da carga horária para 1.400 horas/ano, e nos próximos cinco anos, um aumento para no mínimo 1000 horas, sendo que a carga horária destinada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos três anos do ensino médio deverá corresponder a 1800 horas, e as demais horas serão distribuídas nos itinerários formativos; propõe uma Política de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio Integral que contaria com recurso do Ministério da Educação pelo prazo de dez anos; propõe a liberação de recursos para as parcerias privadas; prevê a contratação de profissionais de notório saber para atuar na formação técnica e profissional; transforma as disciplinas de Sociologia, Filosofia, Educação Física e Artes em estudos e práticas, tornando obrigatória nos três anos apenas língua portuguesa e matemática (BRASIL, 2017a).

O governo brasileiro vem propagandeando que a reforma tem a aprovação de 72% da população brasileira (BRASIL, 2017b) e isso se deve à promessa de que o estudante do ensino médio não será obrigado a cursar apenas uma trajetória formativa, ou seja, no novo modelo curricular uma parte será destinada a formação comum, que será definida a partir da BNCC, e outra parte formada pelos itinerários formativos composto da seguinte forma:

¹ O texto é parte da pesquisa “A Reforma do Ensino Médio com a Lei 13.415/2017: Percursos da Rede Estadual e Federal em Goiás” que integra a pesquisa nacional Grupo EM Pesquisa- Ensino Médio.

² Professora Doutora. Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Educação



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

linguagem e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional (BRASIL, 2017a).

A reforma tem sido alvo de muitas críticas, dentre as quais destacamos o foco nas alterações curriculares e nas trajetórias formativas dos jovens, que enfraquecem a formação geral em nome de uma oferta diversificada e focada nas ênfases formativas, mas não propõe medida efetiva alguma para alterar as condições de oferta do ensino médio nas redes estaduais, responsáveis majoritariamente pela oferta dessa etapa da educação básica, no que tange à infraestrutura das escolas; à carreira, remuneração e valorização dos professores; à garantia da atuação dos docentes em sua área de formação; ao incentivo a projetos educacionais que possam melhorar a atratividade e a permanência dos jovens na escola. Em que pese o debate em torno reforma do ensino médio retomar problemas históricos do ensino médio, tais como: a obrigatoriedade e universalização da oferta; acesso, permanência e conclusão dessa etapa; as concepções de formação das juventudes pelos diferentes sujeitos que disputam o projeto educacional brasileiro, constata-se que está em curso um projeto educacional que retoma a velha dualidade entre uma formação para os trabalhadores e outra para as elites, uma vez que a reforma promove um esfacelamento da formação geral e insiste numa lógica de verticalização, por meio dos itinerários formativos, o que torna ainda mais deficiente a formação dos jovens. Por outro lado, as juventudes foram novamente ignoradas, seus movimentos duramente reprimidos e suas discussões e reivindicações acerca da escola que desejam não foram acatadas. Ao contrário, em nome da falta de interesse dos jovens, a reforma foi apresentada e votada à revelia do que espera o jovem do ensino médio. Nesse sentido, essa comunicação se propõe a dar relevo ao debate, mas também às narrativas dos jovens sobre a escola que querem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL (2017a). Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967 revoga a Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial, Brasil, DF, 17 de fev. 2017.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

BRASIL (2017b). Ministério da Educação. Novo Ensino Médio 02: O que vai mudar. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=4pb1nasqUtQ>>



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>